



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Nº 02/2025



SUMÁRIO

1. Relatório Preliminar de auditoria Nº 02/2025	02
2. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA A NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI/CGE	06
3. ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA QUANTO A INCLUSÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI/CGE	16

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 02/2025

A Unidade de Controle Interno – UCI, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, instituída pelo Decreto N.º 42.872, de 14 de outubro de 2020, que tem por finalidade a execução das atividades precípuas de controle interno deste órgão, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, visando o apoio aos controles interno e externo.

Dando sequência as auditorias internas, optou por analisar se o IPAAM está adotando as recomendações constantes da NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI/CGE, de 03 de setembro da 2024, encaminhada através OFÍCIO CIRCULAR Nº 031/2024-GAB/CGE, de 17 de setembro de 2024, transcritas a seguir:

- 1) adotar um modelo de declaração de não parentesco a ser preenchida pelos membros societários da pessoa jurídica contratada (modelo em anexo);
- 2) incluir cláusula, nos editais e nos contratos, que vede a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado para contratação de prestação de serviços ou aquisição de bens;
- 3) prever penalidades, pecuniárias e administrativas, em cláusulas nos editais e nos contratos para a Pessoa Jurídica que descumprir a Lei nº 5.311/2020;
- 4) instituir medidas de controle interno pelos agentes de contratação referente ao fiel cumprimento do que preconiza a Lei nº 5.311/2020;
- 5) realizar levantamento da conformidade da Lei nº 5.311/2020 junto aos contratos existentes nas Unidades, solicitando a declaração dos membros societários (modelo em anexo);
- 6) **SOMENTE PARA UNIDADES DE SAÚDE** – encaminhar expediente à Secretaria de Estado da Saúde – SES, para que sejam alinhadas medidas a serem adotadas para os fornecedores, cujos contratos encontram-se em processo de transferência de representatividade, considerando o Decreto nº 44.720, de 25 de outubro de 2021, que trata da centralização dos bens, serviços e suprimentos de natureza comum das Unidades Gestoras de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde.

Desta forma, ante as disposições legais e normativas sobre as contratações, notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR**:

• A todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

- I) que orientem e verifiquem se os servidores responsáveis pela contratação e fiscalização dos contratos estão cumprindo rigorosamente as leis, os normativos e as cláusulas contratuais, especialmente a Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020, sugerindo a adoção de medidas

já em vigor no âmbito da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, acima transcritas, bem como utilizem o modelo de declaração enviada em anexo.

[Vide documentação constantes do ANEXO I]

Com este objetivo, analisamos os processos licitatórios concluídos após a emissão do MEMORANDO CIRCULAR Nº 055/2024-DAF/IPAAM, de 04 de outubro de 2024, encaminhando para conhecimento e demais providências em relação a Nota Técnica acima citada, especificados a seguir:

PROCESSOS LICITATÓRIOS ANALISADOS				
PROCESSO	TERMO DE REF. / PROJ. BÁSICO	TERMO DE CONTRATO	DATA ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO
Nº 01.01.030201.025372/2024-81	TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2024	TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 004/2024	19/12/2024	AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO - GLP, EM BOTIJAS DE 13 KGS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Nº 01.01.030201.02521/2024-10	TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2024	TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 05/2024	19/12/2024	AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES RETORNÁVEL DE 20L. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Nº 01.01.030201.026698/2024-26	PROJETO BÁSICO Nº 037/2024	TERMO DE CONTRATO DE AQUISICAO/FORNECIMENTO N. 006/2024,	02/01/2025	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP 4X4 CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDO NO PROJETO BÁSICO Nº037/2024.

[Vide documentação constantes do ANEXO II]

Da análise dos Termos de Referência e/ou Projeto Básico, dos Termos de Contrato de Aquisição/Fornecimento acima especificados, constatou-se os seguintes achados:

ACHADO 01

Não consta dos Termos de Referência e do Projeto Básico nem dos Termos de Contrato de Aquisição/Fornecimento acima especificados:

- 1) A declaração de não parentesco a ser preenchida pelos membros societários da pessoa jurídica contratada (modelo em anexo);

2) A cláusula, nos contratos, que vede a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado para contratação de prestação de serviços ou aquisição de bens;

3) As penalidades, pecuniárias e administrativas, em cláusulas nos contratos para a Pessoa Jurídica que descumprir a Lei nº 5.311/2020.

NOTA: Nos itens 2 e 3, não citou-se a “cláusula em editais” por se tratar de processos de adesão a Ata de Registro de Preços anterior à data da ciência da Nota Técnica.

CAUSAS PROVÁVEIS: A falta de atenção ao cumprimento da legislação pertinente vigente.

RECOMENDAÇÃO: Implementar imediatamente, as recomendações constantes da NOTA TÉCNICA Nº 001/2024- SGCI/CGE, de 03 de setembro da 2024.

ACHADO 02

Constatou-se, também, através de consulta aos agentes de contratação, que não foram instituídas medidas de controle interno, referente ao fiel cumprimento do que preconiza a Lei nº 5.311/2020; nem realizados levantamentos da conformidade da Lei nº 5.311/2020 junto aos contratos existentes nas Unidades, solicitando a declaração dos membros societários.

CAUSAS PROVÁVEIS: A falta de atenção ao cumprimento da legislação pertinente vigente.

RECOMENDAÇÃO: Implementar imediatamente, as recomendações constantes da NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI/CGE, de 03 de setembro da 2024.

ANEXOS:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA A NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI/CGE:

1. MEMORANDO CIRCULAR Nº 055/2024-DAF/IPAAM Manaus, 04 de outubro de 2024;
2. OFÍCIO CIRCULAR Nº 031/2024-GAB/CGE Manaus, 17 de setembro de 2024;
3. NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI /CGE, de 03 de setembro da 2024; e
4. Modelo de Declaração de Parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA QUANTO A INCLUSÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI/CGE:

1. Termo de Referência Nº 009/2024 e Termo de Contrato de Fornecimento Nº 04/2024 – Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijas de 13 Kgs, conforme especificação e quantidade estabelecido no Termo de Referência;
2. Termo de Referência Nº 008/2024 e Termo de Contrato de Fornecimento Nº 05/2024 – Objeto: Aquisição de garrafões de água mineral, em garrafões retornáveis de 20L, conforme especificação e quantidade estabelecido no Termo de Referência; e
3. Projeto Básico Nº 037/2024 e Termo de Contrato de Aquisição/Fornecimento Nº 06/2024 – Objeto: Serviço de locação de veículos do tipo PICK-UP 4X4, conforme especificação e quantidade estabelecido no Projeto Básico.

Manaus, 3 de abril de 2025

Wagner Cabral Pinto
Analista Ambiental – Administrador
UCI/IPAAM



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA A NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI /CGE:

1 - MEMORANDO CIRCULAR Nº 055/2024-DAF/IPAAM Manaus, 04 de outubro de 2024	07
2 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 031/2024-GAB/CGE Manaus, 17 de setembro de 2024	08
3 - NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI /CGE, de 03 de setembro da 2024	09
4 - Modelo de Declaração de Parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada	13

MEMORANDO CIRCULAR Nº 055/2024-DAF/IPAAM

Manaus, 04 de outubro de 2024.

**À GERÊNCIA DE PESSOAL E CADASTRO - GEPC
À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UC
AO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - NPE**

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 031/2024-GAB/CGE - Nota Técnica nº 001/2024-SGCI/CGE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos as Vossas Senhorias o Ofício Circular nº 031/2024-GAB/CGE - Nota Técnica nº 001/2024-SGCI/CGE para conhecimento e demais providências de sua competência.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
ANTÔNIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE
Diretor Administrativo – Financeiro do IPAAM



OFÍCIO CIRCULAR Nº 031/2024-GAB/CGE

Manaus, 17 de setembro de 2024.

A TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Encaminha Nota Técnica Nº 001/2024-SGCI/CGE

Ao cumprimenta-los (as), em complemento ao Ofício Circular N. 030/2024-GAB/CGE, encaminho, em anexo, a Nota Técnica Nº 001/2024-SGCI/CGE, que versa sobre recomendações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no que tange ao cumprimento da Lei Ordinária Nº 5.311, de 19 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Processo: 01.01.01109.000419/2024-08

Assunto: Recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referentes ao cumprimento da Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020.

Interessado: Órgãos e entidades estaduais

NOTA TÉCNICA Nº 001/2024- SGCI /CGE

Senhor Controlador-Geral,

A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno autuou o processo em epígrafe, com vistas à emissão de recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no que se refere ao cumprimento da Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da contratação de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta, até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços e/ou produtos.

A Controladoria-Geral do Estado - CGE é regulamentada pelo Decreto nº 40.284/2019, que dispõe sobre suas competências de monitoramento e normatização de procedimentos. Assim sendo, na forma do artigo 2º, VIII, da referida norma, compete a esta Controladoria a “*a normatização dos procedimentos administrativos [...]*”.

A legislação infraconstitucional revela desta forma, o poder-dever da Administração Pública de autofiscalização, estando autorizada por lei a acompanhar os procedimentos oriundos da Administração Direta e Indireta, visando à observância de padrões normativos.



Nestes termos, considerando recente questionamento enviado para todas as Unidades Gestoras sobre a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, foram recebidas diversas manifestações e modelos de documentos utilizados como forma de monitoramento quanto à mencionada norma legal.

Mencione-se, ainda, que muitas unidades responderam que teriam adotado o preenchimento de uma declaração por parte dos agentes de contratação, fiscais e gestores de contrato e ordenador de despesa sobre não haver vínculo de parentesco com a contratada para prestar serviços, mas informaram que a medida não seria suficiente.

Dentre as diversas manifestações e soluções apresentadas pelas Unidades, destacou-se o apresentado pela Controladora Interna da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, Sra. Christiane Greyce Moraes da Silva dos Santos - 1º TEN QCOBM.

Assim, com base na função orientadora que esta Controladoria exerce, bem como o compartilhamento de boas práticas que se tornam eficazes ao cumprimento legal, especialmente à Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020, entendeu-se necessário emitir a presente Nota Técnica, recomendando:

- 1) adotar um modelo de declaração de não parentesco a ser preenchida pelos membros societários da pessoa jurídica contratada (modelo em anexo);
 - 2) incluir cláusula, nos editais e nos contratos, que vede a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado para contratação de prestação de serviços ou aquisição de bens;
 - 3) prever penalidades, pecuniárias e administrativas, em cláusulas nos editais e nos contratos para a Pessoa Jurídica que descumprir a Lei nº 5.311/2020;

4) instituir medidas de controle interno pelos agentes de contratação referente ao fiel cumprimento do que preconiza a Lei nº 5.311/2020;

5) realizar levantamento da conformidade da Lei nº 5.311/2020 junto aos contratos existentes nas Unidades, solicitando a declaração dos membros societários (modelo em anexo);

6) **SOMENTE PARA UNIDADES DE SAÚDE** – encaminhar expediente à Secretaria de Estado da Saúde – SES, para que sejam alinhadas medidas a serem adotadas para os fornecedores, cujos contratos encontram-se em processo de transferência de representatividade, considerando o Decreto nº 44.720, de 25 de outubro de 2021, que trata da centralização dos bens, serviços e suprimentos de natureza comum das Unidades Gestoras de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde.

Desta forma, ante as disposições legais e normativas sobre as contratações, notadamente no sentido de orientar os órgãos/entidades, a Subcontroladoria-Geral de Controle Interno entende necessário **RECOMENDAR**:

- **A todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:**

I) que orientem e verifiquem se os servidores responsáveis pela contratação e fiscalização dos contratos estão cumprindo rigorosamente as leis, os normativos e as cláusulas contratuais, especialmente a Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020, sugerindo a adoção de medidas já em vigor no âmbito da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, acima transcritas, bem como utilizem o modelo de declaração enviada em anexo.

ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para ciência e cumprimento, em observância à Lei Ordinária nº 5.311, de 19 de novembro de 2020.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Manaus, 03 de setembro de 2024.

[assinado digitalmente]
Ana Paula de Freitas Lopes
Assessora Técnica – OAB/AM 7.495

Aprovo a presente Nota Técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Controlador-Geral do Estado.

(assinado digitalmente)
LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Anexo:

- Modelo de Declaração de Parentesco para participantes de sociedade de pessoa jurídica contratada.



**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO PARA PARTICIPANTES DE SOCIEDADE DE PESSOA JURÍDICA
CONTRATADA**

Eu, _____,

CI/RG _____, CPF _____, participante do quadro societário da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____, contrato nº _____, com a finalidade de _____,

declaro que:

- não possuo vínculo de parentesco com Secretário de Estado, em conformidade com a Lei nº 5.311/2021.
- posso possuir vínculo de parentesco (tipo de parentesco): _____
com o(a) Sr.(a). _____, Secretário de Estado da _____, em desacordo com a Lei nº 5.311/2021.

LEI N. 5.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário **cônjugue, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau**, de Secretário de Estado, vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas.

(...)

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como **sócio de pessoa jurídica qualquer pessoa que possua registro junto ao quadro societário da empresa contratada, sendo ele sócio proprietário, administrador ou cotista.**

Parágrafo único. Não se enquadra na definição do caput deste artigo os acionistas de Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TIPOS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEO EM LINHA RETA: Parentes exclusivamente do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do declarante 2º grau: avô e avó do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do declarante 2º grau: neto e neta do declarante	PARENTES POR AFINIDADE: Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) do declarante em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: avô e avó do cônjuge ou companheiro do declarante Descendente: 1º grau: filho e filha do cônjuge ou companheiro do declarante 2º grau: neto e neta do cônjuge ou companheiro do declarante



MEMO CIRC Nº 055/2024-DAF/IPAAM

Em: 08/10/2024

Sugiro encaminhamento aos demais setores envolvidos com editais e contratos de modo a ajustar o procedimento.

WAGNER CABRAL PINTO

MEMO CIRC Nº 055/2024-DAF/IPAAM

Em: 17/10/2024

À Diretoria Administrativa e Financeira/DAF

Senhor Diretor,

Ciente.

Atenciosamente,

HILDEGARD GONÇALVES COSTA
Gerente de Gestão de Pessoal e Cadastro

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO ANALISADAS QUANTO A INCLUSÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2024-SGCI/CGE:

1 - Termo de Referência Nº 009/2024 e Termo de Contrato de Fornecimento Nº 04/2024 – – Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, em botijas de 13 Kgs, conforme especificação e quantidade estabelecido no Termo de Referência	17
2 - Termo de Referência Nº 008/2024 e Termo de Contrato de Fornecimento Nº 05/2024 – – Objeto: Aquisição de garrafões de água mineral, em garrafões retornáveis de 20L, conforme especificação e quantidade estabelecido no Termo de Referência	37
3 - Projeto Básico Nº 037/2024 e Termo de Contrato de Aquisição/Fornecimento Nº 06/2024 – Objeto: Serviço de locação de veículos do tipo PICK-UP 4X4, conforme especificação e quantidade estabelecido no Projeto Básico.....	57

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

TERMO DE REFERÊNCIA

009/2024

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, para atender as demandas deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, por um período de 12 meses.



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

CNPJ: 04.624.888/0001-94

ENDEREÇO: Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280 – Parque Dez de Novembro.

CIDADE: Manaus **UF:** AM **CEP:** 69.050-030

DDD/FONE: (92) 2123-6720

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Carga de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, para atender a demanda deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, pelo um período de 12 meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, acondicionado em botija com 13 kg, visa suprir às necessidades do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, por um período de 12 (doze) meses.

Sua utilização se dará no preparo de café, nas dependências da copa deste Instituto, o qual é servido diariamente aos servidores, colaboradores e visitantes que se apresentam em razão da natureza das atividades ambientais, desenvolvidas por este IPAAM.

Entende-se que o consumo do café, torna-se imprescindível para auxiliar na alimentação, proporcionando melhoria da qualidade de vida das pessoas. E, para isso, torna-se necessária a utilização do gás de cozinha.

A aquisição, será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, considerando a agilidade no prazo, uma vez que, este Instituto é órgão participante, bem como, pela vantajosidade do preço.

O produto deverá estar em conformidade com as Normas em vigor, sendo fornecido em embalagem retornável em regime de comodato.

Entende-se que esta demanda não necessita de Estudo Técnico Preliminar, devido a menor complexidade do objeto e o pequeno valor, sendo a elaboração facultada de acordo com o art.55, § 4º do inciso V, do Decreto Estadual n.º 47.133/23.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, com código de ID 140793, conforme catálogo do sistema e-Compras/AM e, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, conforme hipóteses dispostas na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.



6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para entrega do produto.

6.2. O local de entrega dos materiais será na Sede do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas/IPAAM, diretamente na Gerência de Almoxarifado e Compras-GEAC: Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), 3280 – Parque Dez de Novembro - Cidade: Manaus/AM - CEP: 69.050-030.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **Recebido provisoriamente**, no ato da entrega por fiscal do contrato e/ou membro da comissão permanente de recebimento de materiais designados para este fim, de cada órgão contratante, que observará a conformidade do material adquirido, a apresentação de documentos, pela **CONTRATADA**, sendo esses as notas de empenho, certificados e termos de garantia, apresentação de nota fiscal e as condições de armazenagem do material, conforme dispõe o Decreto Estadual n.º 47.1333 de 10 de março de 2023.
 - b) **Recebido definitivamente**, depois da inspeção e aceitação do recebimento provisório, será de responsabilidade de servidor designado, do gestor do contrato ou da comissão permanente de recebimento de materiais designada pela autoridade competente do órgão contratante, composta por no mínimo de 03 (três) servidores, devendo ser aprovada pela maioria dos membros da comissão ou fiscais do contrato, devendo ser emitido o Termo Circunstaciado de Recebimento – TCR, conforme Decreto Estadual n.º 47.1333 de 10 de março de 2023.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta; e
- 7.3. O Pagamento só se dará mediante a emissão do Termo Circunstaciado de Recebimento – TCR ou a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, e autorização de faturamento.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente aquisição do objeto dar-se-á pela Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0138/24, oriunda de Pregão Eletrônico n.º 128/24, realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC; Decreto Estadual n.º 47.133/23 e Lei Federal n.º 14.133/21.



9. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

9.1. Descriptivo do item;

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(ID-140793) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP , Aplicação: fogão doméstico; Composição: propano e butano (gás de cozinha); Produto em conformidade com as Normas em vigor; Fornecimento de embalagem retornável em regime de comodato; Unidade de Fornecimento: botija com 13 kg.	Und.	48	R\$ 115,50	R\$ 5.544,00

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por fornecer, **EM REGIME DE COMODATO**, os vasilhames necessários para o consumo do produto;
- 10.2. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 10.4. O **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar acréscimo e/ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial. Conforme disposto na instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da entrega dos materiais;
- 10.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.8. Caso a contratada tenha sede fora do Estado do Amazonas deverá indicar um procurador ou representante em Manaus;
- 10.9. A Contratada responsabilizar-se-á em fornecer o produto da marca e modelo ofertados no certame, não sendo aceito trocas;
- 10.10. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega;



11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Informar ao CSC recusa do fornecedor em assinar instrumento contratual e o atraso injustificado do recebimento da nota de empenho de despesa ou outro instrumento substitutivo, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa n.º 002/2023— CSC; e

11.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa n.º 002/2023 - CSC.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam;

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;

12.1.6. Não celebrar contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 10.4** deste Termo de Referência;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar ou prestar declaração falsa durante a entrega do material;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na entrega do material ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

12.1.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



12.2. A **CONTRATADA** que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 12.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, caso a **CONTRATADA** der causa disposta no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Multa, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por cometer infração do subitem

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do subitem

12.3.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do subitem

12.3.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo IPAAM.

12.4. Na aplicação de sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

13. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá ainda, no processo de fabricação e/ou comercialização de seus produtos, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, observando-se:

13.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

13.3. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

13.4. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

13.5. Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);



- 13.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 13.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 13.8. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 13.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 13.10. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 13.11. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 13.12. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder pelos eventuais prejuízos causados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Antes de efetuar o pagamento o IPAAM observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;

14.1.1. Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura apresentada pelo Fornecedor, após a efetiva entrega dos produtos, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações;

15.2. Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

15.3. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Diante disso, para esse procedimento licitatório fica vedada a subcontratação.



17. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

17.1. A aquisição do produto (objeto deste Termo de Referência), bem como, a emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizadas conforme a necessidade deste INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS/ IPAAM, condicionada à existência de orçamento.

18. PLANO DE APLICAÇÃO

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR TOTAL
2001	1.501.201000000000	339030	R\$ 5.544,00

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano: 2024

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR						
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR					R\$ 462,00	R\$ 462,00

Ano: 2025

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	R\$ 462,00					
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	R\$ 462,00	R\$ 462,00	R\$ 462,00	R\$ 462,00		

20. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº. 14.133/21, e o Decreto Estadual nº 47.133/23.

Elaborado por:	Katy Anny Benarroch da Silva Gerente de Almoxarifado e Compras – IPAAM
Fiscalização:	
De acordo:	Antônio Luiz Menezes de Andrade Diretor Administrativo Financeiro
Aprovação e Autorização do Responsável Legal	Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente e Ordenador de Despesas



**TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO N. 004/2024** que entre si
celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por
intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do
Amazonas – IPAAM e a empresa K R G TEIXEIRA
LTDA., na forma abaixo:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024 nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, situada Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 – Parque Dez de Novembro, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995, e instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11.03.96, inscrição municipal nº. 8040701, inscrito no CNPJ sob o nº 04.624.888/0001-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER**, brasileira, [REDACTED] geóloga, portadora da célula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de [REDACTED], e a empresa **K R G TEIXEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.091.842/0001-88, sediada nesta cidade na Avenida Laguna, nº 37-A, Bairro Lírio do Vale, CEP 69038-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, **KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA**, brasileira, [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de [REDACTED], e inscrita no CPF [REDACTED] com base na Ata de Registro de Preços nº 138/2024-1 e Compras.AM, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03 de julho de 2024, Poder Executivo – Seção II, página 25, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030201.025372/2024-81, , doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº **2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijas de 13kgs, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.



Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM/ID	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140793	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Aplicação: fogão doméstico; Composição: propano e butano (gás de cozinha); Produto em conformidade com as Normas em vigor; Fornecimento de embalagem retornável em regime de comodato; Unidade de Fornecimento: botija com 13 kg.	48	Und.	R\$ 115,50	R\$ 5.544,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/12/2024 e encerramento em 18/12/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), em conformidade com a ata de Registro de Preços nº 0138/2024-1-eCompras.AM, firmada pela CONTRATADA, publicada na data de 03 de julho de 2024.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 18.122.0001.2001.0001 - Unidade Orçamentária 30201, Fonte de Recurso 1.501.2010.0000.0000, tendo sido emitida em 12/12/2024, a Nota de Empenho nº 2024NE0001640, no valor estimando de R\$ 924,00




(novecentos e vinte e quatro reais), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.2.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

8.2.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.5. São obrigações da Contratada:

8.5.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.5.2. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

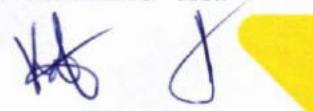
8.5.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.5.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.5.10. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.5.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.5.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.5.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.5.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

9.1.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.2.4. multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.2.5. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

9.1.2.6. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.



9.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.1.4, ao licitante ou contratado que:

9.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

9.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

9.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

9.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

9.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

9.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



9.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem 9.1.2.

9.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

9.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3 e 9.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

9.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

10.2 Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3 O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. indenizações e multas





10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A CONTRATADA deverá ainda, no processo de fabricação e/ou comercialização de seus materiais, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, os itens deverão atender às resoluções da ANVISA n.º 128/2011, e CONAMA n.º 237/1997, devendo atender os seguintes requisitos:

- a. Os produtos devem atender as características e procedimentos regulamentados nas resoluções ANVISA n.º 274 e 275/2005;
- b. Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e 128/2011, os vasilhames devem atender as normas constantes da ABNT NBR 24222/2013 e 1428/2011, que se dispõe sobre embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa/garrafão retornável; e
- c. Devem ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta sua conformidade às normas técnicas acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

14.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

15.1.1. do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

15.1.2. do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, Instrução Normativa nº. 002/2023-CSC**, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.





AMAZONAS

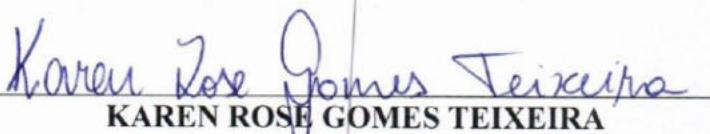
GOVERNO DO ESTADO

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), 19, dezembro de 2024


ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER

Diretora-Presidente do IPAAM, em exercício


KAREN ROSE GOMES TEIXEIRA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Sergio E. Vida Peda

Nome:

RG: [REDACTED]

RG:

CPF: [REDACTED]

CPF:



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

**TERMO DE REFERÊNCIA
008/2024**

Aquisição de material de consumo Água Mineral, sem gás, 20 litros, para atender as demandas deste Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, por um período de 12 meses.



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

CNPJ: 04.624.888/0001-94

ENDERECO: Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3280 – Parque Dez de Novembro.

CIDADE: Manaus UF: Am CEP: 69.050-030

DDD/FONE: (92) 2123-6720

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Água Mineral, sem gás, 20 (vinte) litros, para atender as demandas do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, por um período de 12 meses.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica em razão da necessidade de repor os estoques de Água Mineral, (somente líquido) sem gás, 20 (vinte) litros, a fim de atender as demandas da Copa, do Gabinete, das Diretorias e Gerências; eventuais reuniões; eventos realizados na sede e seus anexos, como o Centro de Monitoramento, por um período de 12 (doze) meses.

Tal aquisição visa ainda, assegurar ao público interno e externo do IPAAM, o fornecimento de água mineral, tendo em vista que, se trata de produto indispensável para a saúde dos servidores, colaboradores e das pessoas que se apresentam neste Instituto em razão da natureza de suas atividades.

São diversos os benefícios da água mineral para o organismo, dentre eles: fortalecimento do sistema imunológico, tonificação da estrutura óssea, otimização do trânsito intestinal, hidratação do cérebro e da pele e muitos outros.

Pelo exposto, torna-se imprescindível a aquisição, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, considerando a agilidade no prazo, uma vez que, este Instituto é órgão participante e a vantajosidade do preço.

Entende-se que esta demanda não necessita de Estudo Técnico Preliminar, devido a menor complexidade do objeto e o pequeno valor, sendo a elaboração facultada de acordo com o art.55, § 4º do inciso V, do Decreto Estadual n.º 47.133/23.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual, com código de ID 140143, conforme catálogo do sistema e-Compras/AM.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O fornecedor terá o prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, para entrega do produto.



5.2. O transporte e a entrega dos produtos no local designado serão de responsabilidade exclusiva do Fornecedor, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;

5.3. Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total;

5.4. O local de entrega dos materiais será na Sede do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas/IPAAM, diretamente na Gerência de Almoxarifado e Compras-GEAC: Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), 3280 – Parque Dez de Novembro - Cidade: Manaus/AM - CEP: 69.050-030.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **Recebido provisoriamente**, no ato da entrega por fiscal do contrato e/ou membro da comissão permanente de recebimento de materiais designados para este fim, que observará a conformidade do produto adquirido, a apresentação de documentos, pela **CONTRATADA**, sendo esses as notas de empenho, certificados e termos de garantia, apresentação da nota fiscal e as condições de armazenagem do produto, conforme Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

b) **Recebido definitivamente**, depois da inspeção e aceitação do recebimento provisório, será de responsabilidade de servidor designado, do gestor do contrato ou da comissão permanente de recebimento de materiais designado pela autoridade competente do órgão contratante, composta por no mínimo de 03 (três) servidores, devendo ser aprovada pela maioria dos membros da comissão ou fiscais do contrato, devendo ser emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento – TCR, conforme Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade do **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a inspeção.

6.3. O pagamento só se dará mediante a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento – TCR ou a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, e a autorização de faturamento.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente aquisição do objeto dar-se-á pela Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda de Pregão Eletrônico N° 531/23, realizado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC; Decreto Estadual n.º 47.133/23 e Lei Federal n.º 14.133/21.



8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1. Descriptivo do item;

ITEM	PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(ID 140413) ÁGUA MINERAL, Composição: água mineral natural, SEM GÁS; Produto em conformidade com a legislação em vigor; Fornecimento de embalagem retornável em regime de comodato; Unidade de Fornecimento: garrafão retornável de 20L.	Und.	4.800	R\$ 6,75	R\$ 32.400

9. DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou serviços registrados, nas seguintes situações, conforme Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por fornecer, **em regime de comodato**, os vasilhames necessários para o consumo do produto;
- 10.2. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 10.4. A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar acréscimo e/ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial. Conforme disposto na instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da entrega dos materiais;
- 10.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;



- 10.8. Caso a **Contratada** tenha sede fora do Estado do Amazonas deverá indicar um procurador ou representante em Manaus;
- 10.9. A Contratada responsabilizar-se-á em fornecer o produto da marca e modelo ofertados no certame;
- 10.10. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega;

11. OBRIGAÇÕES DO IPAAM

- 11.1. Informar ao CSC recusa do fornecedor em assinar instrumento contratual e o atraso injustificado do recebimento da nota de empenho de despesa ou outro instrumento substitutivo, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133 de 10 de abril de 2021 e na Instrução Normativa n.º 002/2023— CSC; e
- 11.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa n.º 002/2023 - CSC.

12. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 12.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto, uma vez que verificado que a licitação se trata de um único item, portanto, sendo inviável o presente parcelamento.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam;
 - 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.3. Dar causa a inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.4. Dar causa a inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;
 - 13.1.7. Não celebrar contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 10.4** deste Termo de Referência;
 - 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;



13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. A CONTRATADA que incorra em quaisquer infrações dispostas no item 11.1 e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, caso a CONTRATADA der causa disposta no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Multa, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por cometer infração do subitem

13.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do subitem

13.3.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do subitem

13.3.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE.

13.4. Na aplicação de sanções serão considerados:

13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.

14. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A CONTRATADA deverá ainda, no processo de fabricação e/ou comercialização de seus materiais, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, os itens deverão atender as resoluções da ANVISA n.º 128/2011, a Resolução CONOMA N. 237/1997, devendo atender os seguintes requisitos:



- a. Os produtos devem atender as características e procedimentos regulamentados nas resoluções da ANVISA n.º 274/2005 e n.º 275/2005;
- b. Conforme as portarias DNPM N° 387/2008 e n° 128/2011, os vasilhames devem atender as normas constantes da ABNT NBR 24222/2013 e 1428/2011, que se dispõe sobre embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa/garrafão retornável; e;
- c. Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade as normas técnicas acima referidas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Antes de efetuar o pagamento o **CONTRATANTE** observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC;

15.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) mediante a apresentação(ões) da Nota(s) Fiscal(is) ou da(s) Fatura(s) apresentada pela CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 47.133 de 1º de abril de 2023;

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações;

16.2. Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

16.3. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Diante disso, para esse procedimento licitatório fica vedada a subcontratação.

18. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

18.1. A aquisição do produto (objeto deste Termo de Referência), bem como, a emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão autorizadas conforme a necessidade deste INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS/ IPAAM, condicionada à existência de orçamento.



19. PLANO DE APLICAÇÃO

AÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR TOTAL
2001	1.501.20100000000	339030	R\$ 32.400,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano: 2024

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR						
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR						R\$ 2.700,00

Ano: 2025

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	R\$ 2.700,00					
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	R\$ 2.700,00					

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 47.133/23.

Elaborado por:	Katy Anny Benarroch da Silva Gerente de Almoxarifado e Compras – IPAAM
Fiscalização:	
De acordo:	Antônio Luiz Menezes de Andrade Diretor Administrativo Financeiro
Aprovação e Autorização do Responsável Legal	Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente e Ordenador de Despesas



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 05/2024 que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e a empresa **CONNECTION ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024 nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, situada Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 – Parque Dez de Novembro, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995, e instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11.03.96, inscrição municipal nº. 8040701, inscrito no CNPJ sob o nº 04.624.888/0001-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER**, brasileira, [REDACTED] portadora do [REDACTED] inscrito no [REDACTED] domiciliado e residente nesta cidade na [REDACTED] e a empresa **CONNECTION ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.645.308/001-36, sediada nesta cidade, Rua Belo Horizonte, 699, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-060, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Representante Legal, **WEYLER WERNECK ASCENÇÃO DE MELO**, domiciliado e [REDACTED] inscrito no [REDACTED]

com base na Ata de Registro de Preços nº 040/2024-1 e-Compras.AM, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 23 de fevereiro de 2024, Poder Executivo – Seção II, página 11, decorrente do Pregão Eletrônico nº 531/23 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030201.025216/2024-10, , doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº **2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de garrafões de água mineral, em garrafão retornável de 20L, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM/ID	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140413	ÁGUA MINERAL, Composição: água mineral natural, SEM GÁS; Produto em conformidade com a legislação em vigor; Fornecimento de embalagem retornável em regime de comodato; Unidade de fornecimento: garrafão retornável de 20L.	4.800	Und.	R\$ 6,75	R\$ 32.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/12/2024 e encerramento em 18/12/2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.400,00,(trinta e dois mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em conformidade com a ata de Registro de Preços nº 040-2024-1-eCompras.AM, firmada pela CONTRATADA, publicada na data de 23 de fevereiro de 2024.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 18.122.0001.2001.0001 - unidade orçamentária 30201, fonte de recurso 1.501.2010.0000.0000, tendo sido emitida em 12/12/2024, a nota de empenho nº 2024NE0001639, no valor estimando de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

infuso



6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.2.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

(Assinatura)



8.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

8.2.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.5. São obrigações da Contratada:

8.5.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.5.2. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.5.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
[Assinatura]





- 8.5.5.** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5.7.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5.8.** responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.5.9.** comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.5.10.** paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.5.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.5.12.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.5.13.** comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.5.14.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.5.15.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

9.1.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.2.4. multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
J. amfaro!



9.1.2.5. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

9.1.2.6. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

9.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.1.4, ao licitante ou contratado que:

9.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

9.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

9.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

9.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

9.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; *J. M. F. S.*



9.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

9.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem 9.1.2.

9.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

9.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3 e 9.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

9.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

J. refeto :.



10.2 Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3 O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. indenizações e multas

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A CONTRATADA deverá ainda, no processo de fabricação e/ou comercialização de seus materiais, adotar, no que couberem, práticas de sustentabilidade ambiental, não podendo alegar posterior desconhecimento, os itens deverão atender às resoluções da ANVISA n.º 128/2011, e CONAMA n.º 237/1997, devendo atender os seguintes requisitos:

a. Os produtos devem atender as características e procedimentos regulamentados nas resoluções ANVISA n.º 274 e 275/2005; *f. mfo*:



- b. Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e 128/2011, os vasilhames devem atender as normas constantes da ABNT NBR 24222/2013 e 1428/2011, que se dispõe sobre embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa/garrafão retornável; e
- c. Devem ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem que atesta sua conformidade às normas técnicas acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

14.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

15.1.1. do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

15.1.2. do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

J. ufero :





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, Instrução Normativa n.º 002/2023-CSC**, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), 19, dezembro de 2024

ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER

Diretora-Presidente do IPAAM, em exercício

WEYLER WERNECK ASCENÇÃO DE MELO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: *Fernando Rodrigues P. Carvalho* Nome: *Seijo E.U. da Rocha*

RG:

CPF:

RG:

CPF:



INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

Processo Administrativo nº: 01.01.030201.026698/2024-26

PROJETO BÁSICO 037/2024

DESCRIÇÃO/TÍTULO DO PROJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação: Pick-Up por meio de Adesão (carona) da Ata de Registro de Preços nº 0274/2024-1 e-compras-AM, oriundo do Pregão Eletrônico - PE nº 554/23-CSC – Centro de Serviços Compartilhados, para atender as necessidades do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, pelo período de 12 (doze) meses.



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO / CONTRATANTE

Proponente: **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

Unidade Gestora: **30201**

CNPJ: **04.624.888/0001- 94**

Endereço: **Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3280 – Parque Dez. CEP: 69.050-030.**

Cidade: **Manaus** UF: **AM**

Fone: **(92) 2123-6738/6703** Fone/Fax: **(92) 2123-6733**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação: Pick-Up por meio de Adesão (carona) da Ata de Registro de Preços nº 0274/2024-1 e-compras-AM, oriundo do Pregão Eletrônico - PE nº 554/23-CSC – Centro de Serviços Compartilhados, para atender as necessidades do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

3. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, será possível em tempo hábil, por meio da Adesão à referida Ata de Registro de Preços e justifica-se em razão de mostrar-se imprescindível à continuidade do serviço público executado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, e, face a necessidade de locomoção dos servidores deste Instituto para proceder com as atividades do órgão, quais seja: licenciamento, fiscalização, monitoramento, operações contra o desmatamento, queimadas, vistorias ambientais e dentre outras, no Estado do Amazonas, tendo em vista que o Órgão não possui a quantidade de frota de veículos suficiente para atender o volume de serviços desenvolvidos.

É salutar informar que este Instituto, tem como finalidade precípua a gestão ambiental, a implementação e a execução das políticas nacional e estadual de meio ambiente no Estado do Amazonas.

Cumpre mencionar que o Estado do Amazonas é formado por 62 municípios, e a capital, sendo o maior estado do país em extensão territorial com uma área de 1.559.167,878 km², o que dificulta a fiscalização e o acesso, que por vezes se dar por água e outras por vias terrestres.

O Instituto realiza atividades de fiscalização e concessão de licenciamento em todo o Estado do Amazonas, sendo alguns municípios acessíveis por via terrestres, devido seu difícil acesso, o veículo a ser locado é o que mais atende as necessidades desta Autarquia, dentre esses municípios estão os que compõe



a Região Metropolitana (Careiro da Várzea, Iranduba, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Novo Airão, Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva), e os municípios do Sul do Amazonas (Apuí, Autazes, Boca do Acre, Careiro Castanho, Humaitá, Itapiranga, Lábrea, Manaquiri e Manicoré), tendo com isso a necessidade de locação de veículos com características diferenciadas para o enfrentamento de diferentes adversidades, como ramais, áreas alagadiças, estradas sem asfalto, a BR-319 e etc.

Devido a quantidade de fiscalização realizada por este Instituto em todo território do Amazonas e a necessidade de locomoção dos servidores deste órgão, faz-se necessário a locação de 14 (quatorze) veículos tipo PICK-UP, onde em alguns municípios pela via terrestre é de difícil acesso, não somente porque são ramais sem asfaltamento, pavimentação e estrutura viária, cujo um veículo de pequeno porte não teria durabilidade e tão pouco suportaria as adversidades do caminho, tais como: buracos, piçarra, ondulações, fissuras e trincas, necessitando de um veículo de grande porte para trafegar pelo local e para realizar as atividades laborais deste Instituto, tais como: fiscalização, ações de combate a incêndio, principalmente no Sul do Estado do Amazonas, desmatamento e dentre outros.

As Pick-up serão usadas nas estradas, ramais e rodovias, com segurança para aqueles que neles se locomovem e atendendo em sua integralidade as necessidades deste órgão que se difere dos demais órgãos do estado, por estar constantemente realizando atividades diárias de fiscalização de forma a coibir práticas que possam causar dano ao meio ambiente, atuando conforme determina o Princípio basilar do direito ambiental que é o Princípio da Prevenção e Precaução.

Deste modo, faz-se imperiosa a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a alta demanda de atividades executadas, deste Órgão, visando à locomoção dos servidores, de modo a alcançar os objetivos desta Autarquia.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão prestados pela empresa fornecedora registrada na Ata de Registro de Preços nº 0274/2024-1 –e-compras AM, oriundo do Pregão Eletrônico - PE nº 554/23 CSC – Centro de Serviços Compartilhados, devidamente regulamentada e autorizada pelo órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste Projeto Básico;

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos para execução de atividades de condução de veículos oficiais, utilizados para transporte de servidores, objetos, equipamentos, materiais, na Região Metropolitana e Sul do Amazonas, compreendendo dentre outras correlatas, as atribuições relacionadas abaixo:

Veículo Tipo PICK-UP, 4x4 (motor diesel)

- Cabine dupla;



- Quatro portas laterais;
- Capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista;
- Com ar condicionado;
- Motor movido a diesel;
- Potência mínima 180cv;
- Modelo 2024/2024;
- Direção hidráulica;
- Tração nas quatro rodas 4x4;
- Vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais;
- Air Bag Duplo;
- Jogo de tapete de borracha;
- CDPlayer;
- Película solar compatível com as Normas do DETRAN;
- Sem combustível;
- Ano e modelo correspondente ao ano vigente;
- Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.

4.3 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Seguro

4.4.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguros, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste IPAAM, incluindo os aparelhos de som e vidros, entre outros;
- b) O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidentes;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os veículos com SEGURO TOTAL além de SEGURO TOTAL PARA TERCEIROS (danos materiais e/ou pessoais), com o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sem ônus para o CONTRATANTE e sem quaisquer custos adicionais;
- d) Os veículos locados e entregues pela CONTRATADA deverão ter cobertura de seguro total, sem nenhuma franquia, inclusive com assistência 24h e guincho em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados;



e) A Contratante não terá nenhuma participação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total, sendo responsabilidade integral da CONTRATADA.

4.5 Entrega e Devolução dos Veículos

a) A contratada deverá entregar os veículos limpos, higienizados, em plenas condições de conforto, segurança e em conformidade com a legislação vigente, na sede do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, localizada na Av. Mário Ypiranga nº 3.280, Parque 10 – Manaus/AM;

b) Os veículos deverão estar à disposição, todos os dias na sede do IPAAM;

c) No ato da entrega, os veículos deverão possuir quilometragem zero, não sendo possível a entrega dos veículos zero km, poderá ser entregue dentro do prazo estipulado no Projeto Básico, veículos de até 10.000 (dez mil) km rodados;

c.1) Os veículos zero quilômetros deverão ser fornecidos pela CONTRATADA já na data de início do Contrato, porém caso não disponha da quantidade global objeto do Contrato, deverá apresentar no mínimo 50% (cinquenta) da frota na assinatura do Contrato e/ou veículos com no máximo 02 (dois) anos de uso e com um limite máximo de 30 (trinta) mil Km, ficando obrigada no período máximo de 60 (sessenta) dias, a entregar todos os veículos zero km;

d) Na entrega dos veículos com quilometragem zero, não serão aceitos veículos cuja quilometragem esteja acima de 100 (cem) km;

e) Os veículos deverão ser fornecidos sem limite de quilometragem, na cor: branca, preta ou prata (cor sólida);

f) A devolução dos veículos ocorrerá no término do Contrato.

4.6 Assistência Técnica e Substituição dos Veículos Locados

4.6.1 Os veículos locados deverão ser substituídos por defeitos de qualquer ordem, por outro similar ou superior, na hipótese de manutenção corretiva e preventiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

a) Se a pane ocorrer na cidade de Manaus, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação;

b) Se ocorrer em outro município, dentro de 24 (vinte e quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento de Manaus até o local onde se encontrar o veículo.

4.7 Manutenção da Frota

4.7.1 A manutenção preventiva deverá ser obrigatória por parte da CONTRATADA, seguindo



rigorosamente as especificações técnicas do manual de utilização dos modelos de cada veículo disponibilizados nas locações, e deverá ser agendada nas oficinas credenciadas, para que não haja prejuízo na prestação do serviço;

4.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar antecipadamente o plano de manutenção da frota, em consonância com as especificidades do veículo;

4.7.3 Não efetuar conserto de veículos e manutenção do veículo nas dependências da Contratante ou em via pública;

4.7.4 A CONTRATADA **deverá substituir** os veículos durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso ou os veículos que atingirem 100.000,00 km (cem mil) quilômetros, **o que primeiro ocorrer**, sem prejuízo das especificações descritas no Projeto Básico, **caso de eventual prorrogação**;

4.7.4.1 Em caso de substituição dos veículos, a CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para efetivar as entregas.

4.8 Documentação

4.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da entrega dos veículos, as cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo e, cópia da Apólice de veículos dos mesmos;

4.8.2 No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciadas junto ao Órgão de Trânsito Estadual, comprovadamente em posse/propriedade da Contratada, e durante toda a vigência do Contrato, estes veículos terão seu licenciamento por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.9 Da Troca Dos Pneus

4.9.1 A CONTRATADA deverá substituir os pneus dos veículos locados quando apresentarem riscos, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I (*Tread Wear Indication*);

4.9.2 A substituição de pneus ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante e de acordo com o cronograma da mesma;

4.9.3 Quanto à destinação do resíduo sólido em questão, a CONTRATADA deverá observar/realizar a destinação correta, e observação da legislação;

4.9.4 A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.



4.10. Observações

- a) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;
- b) O IPAAM devolverá o(s) veículo(s) sem combustível, conforme recebido;
- c) As características dos veículos que serão colocados à disposição do IPAAM (com todas as características solicitadas e demais especificações constantes no Projeto Básico);
- d) A contratada deverá permitir que o Responsável pelo Setor de Transporte do IPAAM faça vistoria nos veículos que serão disponibilizados, bem como na documentação de cada um.

4.11 Reajuste

4.11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano da data da assinatura do Contrato;

4.11.2 Após o interregno de um ano, caso seja prorrogado o contrato, e se solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (ou por índice oficial que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.12 Da Lavagem dos veículos

4.12.1 A CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento;

5.12.2 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá proceder no mínimo, semanalmente, 01 (uma) lavagem dos veículos, totalizando 04 (quatro) lavagens mensais, de acordo com a necessidade do veículo, previamente acordado com a CONTRATANTE;

5.12.3 Deverá proceder mensalmente nos veículos 01 (uma) lavagem geral, incluído higienização e lavagem do motor, sem prejudicar a programação da CONTRATANTE;

5.12.4 A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) locais de lavagem, sendo pelo menos 02 (dois) na distância máxima de 02 (dois) a 05 (cinco) km do IPAAM, sendo que 1 (um) deverá funcionar todos os dias da semana, no horário das 08h às 17h.

5.13 Das Disposições Gerais

5.13.1 O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124, da Lei Federal 14.133/21;



5.13.2 Os Contratos poderão sofrer alterações de preços em decorrência de eventual fato que elevem seus custos, desde que sejam observados os dispostos nos Arts. 238 e 239 do Decreto Estadual nº 47.133/23, além dos Arts 25, 26 e 27 da IN nº 02 de 05 de abril de 2023;

5.13.3 O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

5.13.4 O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções Administrativas contidas no Projeto Básico.

5. LEGISLAÇÃO

5.1 A contratação será por meio de Adesão de Ata por Registro de Preço, do tipo carona, com supedâneo no Artigo 86, §§2º e 3º, da Lei nº. 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.2 Esta demanda necessita de Estudo Técnico Preliminar - ETP, consoante disciplina o artigo 18, §1º da Lei de Licitações e Contratações Administrativos 14.133/2021, combinado com o artigo 54, inciso II do Decreto 47.133/2023.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado;

6.1.2 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

6.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação;

6.1.4 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

6.1.5 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6 Comparecer às reuniões convocadas pelo IPAAM, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

6.1.7 Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto ao Fiscal de Contrato da Contratante;



6.1.8 Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. Validade carga/ extintor de incêndio);

6.2 A CONTRATADA não poderá parcelar o objeto, não sendo viável para a Administração Pública, conforme Art. 56, inciso VII, alínea b do Decreto nº 47.133/2023, incluindo ao texto do Projeto Básico a justificativa da não adoção do parcelamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato;

7.2. Fornecer a infraestrutura mínima solicitada pela CONTRATADA, quando necessário ao bom funcionamento das atividades;

7.3 Prestar a CONTRATADA, quando necessários qualquer esclarecimento referente à execução do contrato;

7.4 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes na execução dos serviços;

7.6 Atestar as notas físicas e faturas, por representante especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21;

7.7. Efetuar os pagamentos a contratada dentro do prazo estabelecido;

7.8. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares em decorrência de descumprimento de Cláusulas contratuais;

7.9 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes na execução dos serviços;

7.10 Rejeitar, no todo ou em partes os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

7.11 Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes à manutenção por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freio e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificação, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões e moças na pintura.

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



8.1. É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

8.2 A CONTRATADA deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança na forma do art. 46 da LGPD: bem como, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar nesses casos as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

8.4 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios previstos no artigo 6º da LGPD;

8.5. O compartilhamento de dados pessoais a quem tiver acesso na execução do presente contrato só pode ser realizado sob autorização expressa do CONTRATANTE;

8.6 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto nos Artigos 15º e 16º da LGPD.

9. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços objeto do presente Projeto Básico, são caracterizados como comuns e se fundamenta na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Decreto Estadual 47.133/23.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado respeitanto a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c artigos 230 e 231 do Decreto Estadual 47.133/2023.

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma da lei.



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da realização dos serviços ficarão a cargo da Gerência de Apoio Administrativo (Setor de Transporte) do IPAAM;

11.2 Além disso, a gestão e fiscalização do contrato, deverão observar os artigos 42, 43 e 259 do Decreto Estadual nº 47.133/23;

11.3 A ação da fiscalização poderá ocorrer em qualquer tempo e não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.4 Do Recebimento dos Serviços

11.4.1 Emitir o Termo de Execução de Serviços – TES, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no módulo de Ações e Fiscalizações do SGC, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.4.2 Para efeitos de avaliação, os órgãos executores contratantes deverão analisar a qualidade da execução dos serviços, considerando ao disposto no Art. 260 do Decreto Estadual nº 47.133/23.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, e após o atesto por parte do fiscal do Contrato;

12.2 A fatura/nota fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, contendo o CNPJ, o endereço e o CEP da Instituição, e entregue com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento;

12.3 O IPAAM reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

12.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) o pagamento pelos serviços prestados somente serão liberados, pelo CONTRATANTE, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal obrigatória da CONTRATADA;

c) havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA;

e) CONTRATANTE deverá suspender o processo de pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

f) Conforme os artigos 130 e 131, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, o Contrato poderá restabelecer anualmente o equilíbrio econômico-financeiro, sendo este disponibilizado para análise do requerimento aos setores competentes, bem como a previsão no art. 56, inciso VIII, alínea g do Decreto nº 47.133/2023, dos critérios de reajustamento de preços e repactuações.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

13.1.1 Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 Multa, nas seguintes hipóteses:

13.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

13.1.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.1.2.4 Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

13.1.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

13.1.2.6 Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.



13.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem **13.1.4.** deste Projeto, observadas as seguintes situações:

13.1.3.1 Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta para o certame;

13.1.3.2 Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

13.1.3.2.1 Não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.2.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.3.3 Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

13.1.3.3.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.3.2 Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.3.3.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

13.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

13.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.4.3.1 Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento;

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.5. As sanções previstas nos **subitens 13.1.1., 13.1.3 e 13.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **13.1.2.** deste Projeto Básico;

13.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;

13.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 13.1.2., 13.1.3 e 13.1.4.** deste, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa,



observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023;

13.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes;

13.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas;

13.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato;

14.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice específico ao objeto a ser realizado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Objeto desta Contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021;



15.2 A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pelas Contratante, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

15.3 Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo: taxas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, regularidade da documentação, Seguro Total do veículo, IPVA, custos financeiros, encargos e demais ônus que possam recair sobre o serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA;

15.4 Os veículos serão recebidos e analisados a cargo da Gerência de Apoio Administrativo (Setor de Transporte) do IPAAM, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com a exigência deste Projeto Básico;

15.5 Entende-se por seguro total e sem franquia: o uso do seguro sem que a Contratante assuma qualquer desembolso ou resarcimento no caso de sinistro;

15.6 O serviço de guincho deverá ser prestado na Região Metropolitana e os municípios do Sul do Amazonas;

15.7 A presente contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações.

16. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando a legislação e normas ambientais, no que couber.

16.2 São responsabilidades da contratada:

16.2.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, destinando corretamente os resíduos sólidos delas decorrentes;

16.2.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

16.2.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

16.2.4 Os veículos deverão, preferencialmente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

16.2.5 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e



Sustentabilidade - SEMAS, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

16.2.6 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos veículos, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo que integrem os veículos utilizados na presente prestação dos serviços;

16.2.7 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção;

16.2.8 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

16.2.9 Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções em estabelecimentos que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

16.2.10 Recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente nos veículos movidos a diesel, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

16.2.11 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

16.2.12 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA;

16.2.13 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

16.2.14 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA



nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;

16.2.15 Portanto, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como: a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

17. DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global do contrato por 12 (doze) meses, será de **R\$ 1.552.320,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais)**, e o valor mensal será de **R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais)**, conforme discriminado abaixo:

Descrição	Qtde. Diárias (1 mês) (A)	Valor da Diária R\$ (B)	Qtde. Veículos (C)	Valor Unit, Global R\$ (D) (Ax B)	Valor Mensal Global R\$ (Cx D)	Valor Global Anual R\$
(ID 142009) - LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, Contratação de empresa especializada na Locação de Veículo Utilitário, tipo PICK-UP, câmbio automático, tração 4x4, cabine dupla, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros com ar condicionado, motor a diesel, potência mínima de 180 CV, direção hidráulica, vidro e trava elétrica	30	308,00	14	9.240,00	129.360,00	1.552.320,00



nas quatro portas laterais, jogo de tapetes de borracha, CD-Player, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Características Adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de conforto e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.

TOTAL

129.360,00 **1.552.320,00**

18. DO PLANO DE APLICAÇÃO

Ação	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Global Anual (R\$)
2207	1.501.2010.0000.0000	339033	1.552.320,00

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
 Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
 Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2F8D.9A4F.79BA.6F0A/23ADFCE9>
 Código verificador: **2F8D.9A4F.79BA.6F0A** CRC: **23ADFCE9**

Ano: 2024

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	-	-	-	-	-	-
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	-	-	-	-	-	129.360,00

Ano: 2025

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	129.360,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	129.360,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00	-

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

As eventuais penalidades, alterações e rescisão do Contrato serão realizadas de acordo com os artigos específicos contidos na Lei nº 14.133/21.

21. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que este Projeto Básico está em conformidade com as normas contidas na Lei nº 14.133/21.

Data	
Assinatura	(assinado digitalmente)
Nome	FABÍOLA ARRUDA DE MOREIRA
Cargo	Gerente de Contratos e Convênios

DE ACORDO – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Data	
Assinatura	
Nome	
Cargo	

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Data	
Assinatura	(assinado digitalmente)
Nome	ANTÔNIO LUIZ MENEZES DE ANDRADE
Cargo	Diretor Administrativo-Financeiro e Ordenador de Despesas do IPAAM



ANEXO I

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA QUE OS VEÍCULOS TRAFEGAM

Nº	MUNICÍPIOS
01	Careiro da Várzea
02	Careiro
03	Iranduba
04	Manacapuru
05	Manaus
06	Novo Airão
07	Presidente Figueiredo
08	Rio Preto da Eva
09	Autazes
10	Manaquiri
11	Silves
12	Itacoatiara
13	Itapiranga
14	Apuí
15	Autazes
16	Boca do Acre
17	Humaitá
18	Lábrea
19	Manicoré



TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO N. 006/2024,
que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, e a empresa **A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, situada Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 – Parque Dez de Novembro, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995, e instituída pelo Decreto nº 17.033, de 11.03.96, inscrição municipal nº. 8040701, inscrito no CNPJ sob o nº 04.624.888/0001-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER**, brasileira, [REDACTED] geóloga, portadora do RG [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], domiciliado e residente nesta cidade na [REDACTED] e a empresa **A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.262.747/0001-92, sediada nesta Capital, na Rua Camafen, nº 01, Alvorada, CEP: 69043-004, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu titular **ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO**, brasileiro, [REDACTED] empresário, domiciliado e residente nesta cidade [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], com base no Despacho de Homologação, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 35.366, de 13 de dezembro de 2024, página 13 da seção II, Poder Executivo, com base no Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0274/2024-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 554/23-CSC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 35.343, de 08 de novembro de 2024, página 13 da seção II, Poder Executivo, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030201.026698/2024-26, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021,

4



regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação do serviço de locação de veículo do tipo Pick-up 4x4, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico nº 037/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PE nº 554/2023-CSC, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ID	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
142009	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, Contratação de empresa especializada na locação de veículo utilitário, tipo PICK-UP, câmbio automático, tração 4x4, cabine dupla, quatro portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros com ar condicionado, motor a diesel, potência mínima de 180 CV, direção hidráulica, vidro e trava elétrica nas quatro portas laterais, jogo de tapetes de borracha, CD-player, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Características adicionais: veículo limpo, higienizado, em adequadas condições de uso e segurança e em conformidade com a legislação vigente, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguro total, substituição dos veículos quando estiverem em manutenção, com todos os equipamentos e acessórios de série e demais exigidos pela legislação em vigor.	Diária	14	129.360,00	1.552.320,00



1.4 O valor mensal do contrato é de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta reais), sendo o valor global de R\$ 1.552.320,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico nº 037/2024, com início na data de 02/01/2025 e encerramento em 01/01/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.552.320,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais), em conformidade com Ata de Registro de Preços nº 0274/2024-1 – e-Compras.AM, firmada pela CONTRATADA, publicada na data de 08 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, o valor de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais), nas condições previstas na cláusula quinta, pelo período que compreende Dezembro de 2024 e Janeiro à Novembro de 2025, sendo os empenhos restantes por meio de reforço orçamentário.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 18.541.3248.2207.0001 - unidade orçamentária 30201, fonte de recurso 1.501.2010.0000.0000, tendo sido emitida em 13/12/2024, a nota de empenho nº 2024NE0001644, no valor estimando de R\$ 129.360,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e sessenta reais) referente ao mês de janeiro de 2025 com início em 02/01/2025, ficando o saldo remanescente à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento vindouro.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser



comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.1.1. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não são devidos atualização monetária ou juros.

5.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

5.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico nº 037/2024, anexo ao Edital.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a



aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviços.

7.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

7.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

7.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico nº 037/2024, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.2.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;



8.2.8. cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.5. notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.6. São obrigações da Contratada:

8.6.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.6.2. entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.6.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.6.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.6.10. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.6.12. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.6.13. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.6.14. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.6.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021..

8.6.16. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

9.1.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.2.4. multas moratórias de 02% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.2.5. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

9.1.2.6. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.



9.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.1.4, ao licitante ou contratado que:

9.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

9.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

9.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.3. pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

9.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

9.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

9.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



9.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem 9.1.2.

9.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

9.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3 e 9.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

9.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

10.2 Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3 O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.3.3. indenizações e multas

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para sustentabilidade ambiental, observando a legislação e normas ambientais, no que couber.

12.2 São responsabilidades da CONTRATADA:

12.2.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, destinando corretamente os resíduos sólidos dela decorrentes;

12.2.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

12.2.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos

X Y
Documento assinado por: Angel Aparecida Costa Castro 702***** em 07/01/2025 às 10:28 utilizando assinatura por login/senha.



padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

12.2.4 Os veículos deverão, preferencialmente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.2.5 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

12.2.6 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos veículos, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo que integrem os veículos utilizados na presente prestação dos serviços;

12.2.7 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção;

12.2.8 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

12.2.9 Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções em estabelecimentos que se atentem às práticas sustentáveis, dentre elas o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

12.2.10 Recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente nos veículos movidos a diesel, armazenando-o em recipientes adequados, e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme art. 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

12.2.11 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;



- 12.2.12 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA;
- 12.2.13 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;
- 12.2.14 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
- 12.2.15 Portanto, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como: a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

14.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

15.1.1. do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

KY



15.1.2. do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congêneres, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1. A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A Lei Geral de Proteção de dados será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE, que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade, Art. 7º, LGPD.

17.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA, a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, Art. 6º, LGPD;

17.3 A CONTRATADA, obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, objetivo do presente termo, Art. 5º, LGPD;

17.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto do Arts. 15 e 16, LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

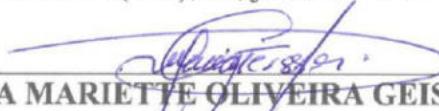
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

19.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023, Instrução Normativa nº. 002/2023-CSC, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), 02, janeiro de 2025


ROSA MARIETTE OLIVEIRA GEISSLER
Diretora Presidente do IPAAM


ALESSANDRO CORREA BERGAMASCO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

